



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1442/2005.

Dispõe sobre instituição da Política Municipal de Incentivo à incubação de empresas e cooperativas.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas, com o objetivo de fomentar a criação e a consolidação de cooperativas, pequenas empresas e microempresas caracterizadas pela inovação tecnológica e pela utilização de métodos modernos de gestão, autogestão, produção e geração de emprego e renda.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas:

- I - gerar trabalho e renda;
- II - criar e consolidar uma cultura empreendedora e cooperativista;
- III - aumentar a competitividade da economia Municipal, por meio da incorporação de inovações tecnológicas;
- IV - promover o desenvolvimento municipal, por meio da implantação de empresas e cooperativas voltadas para as atividades econômicas e laborativas da região;
- V - evitar o fechamento precoce de cooperativas, pequenas empresas e microempresas no Município.

Art. 3º O Município apoiará a implantação de incubadoras de empresas e cooperativas por meio:

- I - do estabelecimento, implantação e/ou adequação de infra-estrutura física e operacional voltada para a produção e geração de renda e empregos na forma estabelecida por esta Lei;
- II - da implantação de espaços públicos municipais direcionados ao estímulo das incubadoras de empresas e cooperativas.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto do inciso II do art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - A outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel público constituído por:
 - a) um galpão localizado no parque de exposições;
 - b) áreas de terreno a serem constituídas pelo Poder Público Municipal com a finalidade exclusiva de Distrito Industrial;
- II - Dispensar, nos termos do §1º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, concorrência pública na outorga das concessões de direito real de uso que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

trata este artigo, justificado o interesse público nos objetivos indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As empresas e cooperativas incubadas elaborarão relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 17 de junho de 2005.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal